



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 269/SEF – 23.06.2021

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2021 a Municípios localizados na região Oeste de Santa Catarina, fixa prazo dos repasses e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e no § 1º do art. 120-C da Constituição Estadual;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 78, de 1º de julho de 2020, que acrescentou o artigo 120-C à Constituição do Estado de Santa Catarina determinou que a partir da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2018 as emendas parlamentares impositivas previstas no § 9º do art. 120 serão consideradas transferências especiais, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere conforme dispõe o § 1º do art. 120-C da Constituição do Estado;

Considerando o disposto na Seção VIII, do Capítulo IV da Lei nº 17.996, de 02 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021) e na Parte V do Anexo I da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020 (LOA 2021), que identifica as emendas parlamentares impositivas pormenorizadamente; e

Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas, **RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar nos termos dos Anexos desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais, previstas na LOA 2021, **aos Municípios beneficiados da região Oeste de Santa Catarina, abrangidos pela Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina (AMOSC)**, bem como os respectivos valores e o calendário de repasse, na forma de transferências especiais que trata o art. 120-C da Constituição do Estado de Santa Catarina.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 166-A da Constituição Federal, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado, conforme emendas parlamentares impositivas constantes na Parte V do Anexo I da LOA 2021, sendo vedada a utilização dos recursos transferidos no pagamento de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

despesas com pessoal e encargos sociais relativas a servidores ativos, inativos e pensionistas e com serviço da dívida pública.

§ 2º Os recursos transferidos para atendimento das emendas parlamentares impositivas observarão as vinculações quanto às funções governamentais do repasse mencionado, especialmente no que se refere às funções Saúde e Educação.

§ 3º As transferências especiais serão empenhadas em subações que atendam a finalidade de emendas parlamentares impositivas consignadas no orçamento do exercício de 2021 do Fundo Estadual de Saúde quanto ao Anexo I, da Secretaria de Estado da Educação quanto ao Anexo II, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade quanto ao Anexo III, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural quanto ao Anexo IV, do Fundo de Melhoria da Segurança Pública no que se refere ao Anexo V e do Fundo de Apoio aos Municípios no que se refere ao Anexo VI, e para fins de execução orçamentária do Estado a classificação quanto à categoria econômica (despesa de capital ou despesa corrente) considera o objeto da emenda parlamentar impositiva.

§ 4º Os repasses para as emendas constantes nos Anexos desta Portaria ocorrerão em parcela única, no mês de julho de 2021.

§ 5º Não estão abrangidas na presente Portaria e seus Anexos as emendas parlamentares impositivas com impedimento de ordem técnica, conforme previsão do art. 43 da Lei nº 17.996/2020.

Art. 2º Fica definido que as emendas parlamentares impositivas serão depositadas em domicílios bancários distintos para recursos destinados à função Saúde, à função Educação e outro domicílio bancário para contemplar os recursos das demais funções governamentais identificadas na presente Portaria, abertos especificamente no Banco do Brasil para o recebimento de emendas parlamentares impositivas estaduais pelos Municípios beneficiados, devendo os domicílios bancários serem informados à Coordenadoria de Atendimento aos Municípios da Casa Civil (CAM/CC).

§ 1º No que se refere aos domicílios bancários abertos para recebimento das emendas parlamentares impositivas estaduais da função Saúde estes, preferencialmente, deverão ser abertos em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 2º Eventuais inconsistências nos domicílios bancários e/ou nos CNPJ's vinculados deverão ser regularizadas pelo Município beneficiado em interação com a CAM/CC.

Art. 3º Fica a cargo do Município beneficiado a responsabilidade pela correta aplicação dos recursos, estando sujeito a atuação do controle interno e externo aos quais esteja jurisdicionado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021**FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE****Subação: 14240 - Emendas parlamentares impositivas da Saúde (Fonte de Recursos: 0.100)**

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA
Águas de Chapecó	Fabiano da Luz	762/2021	102.200,00	Corrente
Águas de Chapecó	Nilso Jose Berlanda	2041/2021	100.000,00	Corrente
Chapecó	Altair Silva	1833/2021	100.000,00	Capital
Chapecó	Luciane Maria Carminatti	793/2021	650.000,00	Capital
Chapecó	Sergio Motta	942/2021	200.000,00	Capital
Guatambú	Mauro de Nadal	1086/2021	100.000,00	Corrente
Nova Itaberaba	Ana Paula da Silva	900/2021	100.000,00	Corrente
Paial	Jesse Lopes	978/2021	100.000,00	Corrente
Pinhalzinho	Fabiano da Luz	1162/2021	125.000,00	Capital
Pinhalzinho	Fernando Krelling	1679/2021	100.000,00	Capital
Pinhalzinho	Nazareno Martins	1479/2021	150.000,00	Capital
Santiago do Sul	Mauro de Nadal	1758/2021	200.000,00	Capital
São Carlos	Neodi Saretta	60/2021	100.000,00	Capital
São Carlos	Nilso Jose Berlanda	2069/2021	100.000,00	Capital
Serra Alta	Jair Miotto	284/2021	100.000,00	Capital
Serra Alta	Nazareno Martins	1481/2021	200.000,00	Corrente
		16	2.527.200,00	

ANEXO II - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO****Subação: 14227 - Emendas parlamentares impositivas da Educação (Fonte de Recursos: 0.100)**

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA
Águas de Chapecó	Altair Silva	1356/2021	111.000,00	Capital
Águas de Chapecó	Jair Miotto	548/2021	100.000,00	Capital
Águas de Chapecó	Padre Pedro Baldissera	447/2021	120.000,00	Capital
Águas Frias	Dr. Vicente	1881/2021	100.000,00	Corrente
Águas Frias	Fabiano da Luz	841/2021	200.000,00	Capital
Águas Frias	Luciane Maria Carminatti	771/2021	100.000,00	Capital
Águas Frias	Marcos Vieira	1650/2021	100.000,00	Corrente
Águas Frias	Mauro de Nadal	1083/2021	200.000,00	Capital
Arvoredo	Valdir Cobalchini	1946/2021	100.000,00	Capital
Chapecó	Ana Caroline Campagnolo	164/2021	300.000,00	Capital
Chapecó	Kennedy Nunes	2004/2021	300.000,00	Corrente
Chapecó	Ricardo Alba	238/2021	200.000,00	Capital
Chapecó	Ricardo Alba	301/2021	100.000,00	Capital
Cordilheira Alta	Fernando Krelling	1681/2021	100.000,00	Capital
Cordilheira Alta	Marlene Fengler	1421/2021	250.000,00	Capital
Cordilheira Alta	Ricardo Alba	302/2021	100.000,00	Capital
Coronel Freitas	Valdir Cobalchini	1941/2021	150.000,00	Capital
Formosa do Sul	Fabiano da Luz	848/2021	100.000,00	Corrente
Formosa do Sul	Luciane Maria Carminatti	776/2021	100.000,00	Corrente
Guatambú	Luciane Maria Carminatti	777/2021	100.000,00	Capital
Nova Erechim	Mauro de Nadal	1051/2021	200.000,00	Capital
Nova Itaberaba	Luciane Maria Carminatti	781/2021	100.000,00	Capital
Planalto Alegre	Mauro de Nadal	1052/2021	200.000,00	Capital
Serra Alta	Julio Garcia	1818/2021	100.000,00	Corrente
Serra Alta	Nilso Jose Berlanda	2093/2021	104.400,00	Capital
		25	3.635.400,00	

ANEXO III - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE****Subação: 15098 - Emendas parlamentares impositivas da Infraestrutura e Mobilidade (Fonte de Recursos: 0.261)**

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA
Águas de Chapecó	Ana Caroline Campagnolo	137/2021	100.000,00	Capital
Águas de Chapecó	Ivan Naatz	612/2021	100.000,00	Capital
Águas Frias	Valdir Cobalchini	1924/2021	250.000,00	Capital

Caxambú do Sul	Fabiano da Luz	1134/2021	150.000,00	Capital
Caxambú do Sul	Marlene Fengler	1433/2021	180.000,00	Capital
Caxambú do Sul	Padre Pedro Baldissera	427/2021	300.000,00	Capital
Caxambú do Sul	Padre Pedro Baldissera	469/2021	150.000,00	Capital
Chapecó	Ana Caroline Campagnolo	142/2021	150.000,00	Capital
Chapecó	Jair Miotto	194/2021	800.000,00	Capital
Chapecó	Luciane Maria Carminatti	837/2021	200.000,00	Capital
Chapecó	Luciane Maria Carminatti	838/2021	200.000,00	Capital
Chapecó	Luciane Maria Carminatti	839/2021	200.000,00	Capital
Chapecó	Marlene Fengler	1422/2021	975.000,00	Capital
Chapecó	Moacir Sopelsa	1720/2021	250.000,00	Capital
Cordilheira Alta	Fabiano da Luz	1135/2021	100.000,00	Capital
Cordilheira Alta	Mauro de Nadal	1045/2021	200.000,00	Capital
Coronel Freitas	Altair Silva	1467/2021	200.000,00	Capital
Coronel Freitas	Fabiano da Luz	1136/2021	100.000,00	Capital
Coronel Freitas	Mauro de Nadal	1035/2021	200.000,00	Capital
Guatambú	Marcos Vieira	1524/2021	150.000,00	Capital
Jardinópolis	Luciane Maria Carminatti	814/2021	100.000,00	Capital
Nova Erechim	Altair Silva	1601/2021	150.000,00	Capital
Nova Erechim	Fabiano da Luz	1154/2021	300.000,00	Capital
Nova Itaberaba	Fabiano da Luz	1155/2021	100.000,00	Capital
Nova Itaberaba	Marlene Fengler	1430/2021	200.000,00	Capital
Nova Itaberaba	Neodi Saretta	51/2021	150.000,00	Capital
Nova Itaberaba	Nilso Jose Berlanda	2042/2021	100.000,00	Capital
Nova Itaberaba	Valdir Cobalchini	1955/2021	100.000,00	Capital
Pinhalzinho	Fabiano da Luz	1161/2021	300.000,00	Capital
Pinhalzinho	Marlene Fengler	1450/2021	240.000,00	Capital
Planalto Alegre	Kennedy Nunes	1979/2021	100.000,00	Capital
São Carlos	Altair Silva	1502/2021	200.000,00	Capital
Serra Alta	Fabiano da Luz	1175/2021	150.000,00	Capital
Serra Alta	Marcos Vieira	1618/2021	200.000,00	Capital
Sul Brasil	Fabiano da Luz	1176/2021	200.000,00	Capital
União do Oeste	Marcos Vieira	1619/2021	100.000,00	Capital
União do Oeste	Marlene Fengler	1446/2021	195.000,00	Capital
		37	7.840.000,00	

ANEXO IV - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Subaço: 15097 - Emendas parlamentares impositivas da Agricultura (Fonte de Recursos: 0.261)

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA
Águas de Chapecó	Marcos Vieira	1459/2021	120.000,00	Capital
Águas de Chapecó	Mauricio Eskudlark	1341/2021	250.000,00	Capital
Cordilheira Alta	Altair Silva	1634/2021	100.000,00	Capital
Cordilheira Alta	Nazareno Martins	1536/2021	150.000,00	Capital
Cordilheira Alta	Nilso Jose Berlanda	2099/2021	100.000,00	Capital
Guatambú	Altair Silva	1666/2021	100.000,00	Capital
Jardinópolis	Nazareno Martins	1475/2021	100.000,00	Capital
Nova Itaberaba	Marcos Vieira	1561/2021	100.000,00	Capital
Nova Itaberaba	Mauro de Nadal	1078/2021	200.000,00	Capital
Nova Itaberaba	Padre Pedro Baldissera	411/2021	180.000,00	Capital
Paial	Nazareno Martins	1464/2021	150.000,00	Capital
Paial	Neodi Saretta	64/2021	100.000,00	Capital
Pinhalzinho	Altair Silva	1673/2021	150.000,00	Capital
Planalto Alegre	Fabiano da Luz	1163/2021	100.000,00	Capital
Planalto Alegre	Luciane Maria Carminatti	819/2021	250.000,00	Capital
São Carlos	Fabiano da Luz	1170/2021	150.000,00	Capital
São Carlos	Nazareno Martins	1491/2021	150.000,00	Capital
Sul Brasil	Altair Silva	1660/2021	120.000,00	Capital
Sul Brasil	Nazareno Martins	1455/2021	100.000,00	Capital
União do Oeste	Nazareno Martins	1555/2021	150.000,00	Capital
		20	2.820.000,00	

ANEXO V - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021**FUNDO DE MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA****Subação: 15100 - Emendas parlamentares impositivas da Segurança Pública (Fonte de Recursos : 0.261)**

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA
Chapecó	Altair Silva	1798/2021	100.000,00	Capital
Chapecó	Ana Caroline Campagnolo	136/2021	100.000,00	Capital
		2	200.000,00	

ANEXO VI - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS 2021**DEMAIS FUNÇÕES DE GOVERNO - FUNDAM****Subação: 14203 - Emendas parlamentares impositivas do Fundam (Fonte de Recursos: 0.261)**

MUNICÍPIO	AUTOR DA EMENDA	Nº EMENDA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO DESPESA
Chapecó	Altair Silva	1669/2021	100.000,00	Capital
Chapecó	Altair Silva	1856/2021	100.000,00	Capital
Chapecó	Luciane Maria Carminatti	829/2021	100.000,00	Corrente
Chapecó	Luciane Maria Carminatti	830/2021	120.000,00	Capital
Chapecó	Luciane Maria Carminatti	831/2021	100.000,00	Capital
Chapecó	Luciane Maria Carminatti	832/2021	150.000,00	Capital
Chapecó	Luciane Maria Carminatti	833/2021	200.000,00	Capital
Cordilheira Alta	Luciane Maria Carminatti	808/2021	150.000,00	Capital
Formosa do Sul	Altair Silva	1677/2021	150.000,00	Capital
Guatambú	Luciane Maria Carminatti	812/2021	100.000,00	Capital
Guatambú	Rodrigo Minotto	1387/2021	150.000,00	Capital
Pinhalzinho	Fabiano da Luz	1159/2021	150.000,00	Capital
Planalto Alegre	Altair Silva	1776/2021	150.000,00	Capital
		13	1.720.000,00	

RESUMO ANEXOS PORTARIA

UNID. ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	QTDE. EMENDAS	TOTAIS R\$
SAÚDE	0.100	16	2.527.200,00
EDUCAÇÃO	0.100	25	3.635.400,00
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	0.261	37	7.840.000,00
AGRICULTURA, PESCA E DESENV. RURAL	0.261	20	2.820.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0.261	2	200.000,00
FUNDAM	0.261	13	1.720.000,00
TOTAL		113	18.742.600,00